



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 528

Projeto de Lei n° 32/61

Cria o Serviço de Estradas e Rodagem do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º)– Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Pirassununga, (SERM) diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea a do art. 7º da Lei nº 302, de 13/7/1948, ao qual compete os encargos de construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, – inclusive obras de arte corrente e especiais, além dos serviços afins.

Artº 2º)– O SERM terá a seguinte organização:

I- Órgão Consultivo – Conselho Rodoviário Municipal

II- Órgãos Executivos:

a) Diretoria

b) Secção de Obras Rodoviárias

c) Secção Administrativa

Artº 3º)– A orientação superior do SERM será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal sobre:

a) O plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão – periódica de acordo com o DNER e em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual;

b) Os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM;

c) A aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM;

d) As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM;

e) A regulamentação da presente lei e o Regimento interno do SERM;

f) As operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

g) O estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixa de domínio e trens, tipo para o cálculo das pontes e obras de arte correntes, correspondentes às diversas classes de estradas e a caminhos municipais;

h) Dúvidas de interpretação ou consequentes de emissões desta lei.

Arto 4º)- O Conselho Rodoviário Municipal será constituído - dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver "quorum".

- a) Prefeito Municipal
- b) Diretor do SERM
- c) Um representante do Comércio
- d) Um representante da agricultura e pecuária
- e) Um representante da indústria

S 1º)- O Prefeito Municipal será Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas C, D e E, serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município entre pessoas idóneas e de reconhecida capacidade, que represente de fato a respectiva classe.

S 2º)- Os membros do Conselho Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que serão considerados serviços relevantes e perderão o seu mandato no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas e cinco interpoladas.

Arto 5º)- O Diretor do SERM terá as seguintes atribuições:

- a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras de arte;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os - programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) submeter devidamente informados ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário qualquer outros assuntos de competência desse;
- e) participar do Conselho Rodoviário Municipal com direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SERM e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo regimento interno.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

Artº 6º)- Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Pirassununga os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Seção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo o primeiro ser engenheiro ou agrimensor e o segundo e o terceiro pessoas de reconhecida competência e idoneidade.

S (único))- Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os encargos ora criados, contando que satisfaçam as condições exigidas neste artigo.

Artº 7º)- A Lei Orçamentária do Município de Pirassununga, destinará integralmente à construção, melhoramentos, pavimentação e construção de estradas e caminhos do município e suas obras de arte, os seguintes recursos:

- a) As cotas que lhe cabem do FRN e ARE;
- b) A dotação orçamentária nunca inferior a 5% de sua receita tributária;
- c) Os créditos votados pela Câmara Municipal, destinado a obras rodoviárias específicas;
- d) O produto da operação de crédito realizado, em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
- e) As taxas e contribuições da melhoria;
- f) O produto das subscrições da Petrobrás e outros de acordo com a legislação vigente;
- g) Legados, donativos e outras rendas que por natureza, devem competir ao SERM;

S (único))- Tôdas as dotações do Orçamento do Município para o corrente exercício e subsequentes, destinados a construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, e suas obras de arte, correntes e especiais, serão aplicados pelo SERM, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Artº 8º)- O SERM subordinará as suas atividades a um plano de primeira urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva deste plano.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

§ Único) - Os programas anuais de trabalho do SERM serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, neles devendo constar detalhes da aplicação dos recursos de que trata o art. 7º.

Artº 9º) - A secção de Obras, independente de qualquer gratificação, darão assistência ao SERM mediante solicitação de seu Diretor ao Prefeito Municipal.

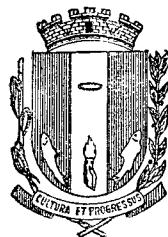
Artº 10º) - Quando as quotas do FIEV que couberem ao Município de Pirassununga atingirem a um quantum igual ou superior a CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anual, o SERM será erigido em Autarquia com personalidades jurídicas e autonomia administrativa e financeira, mediante lei municipal.

Artº 11º) - Dentro de 90(noventa) dias, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.

Artº 12º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de setembro de 1961.

José Francisco Ribeiro
Presidente -

Of. N.^o

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 32/61

Cria o Serviço de Estradas e Rodagem do Município e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º) Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Pirassununga, (SERM) diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea A do art. 7º da Lei 382, de 13.7.48, ao qual compete os encargos de construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive de arte corrente e especiais, além dos serviços afins.

Art. 2º) O SERM terá a seguinte organização:

I - Órgão Consultivo - Conselho Rodoviário Municipal
II - Órgãos Executivos:

- a) Diretoria
- b) Secção de Obras Rodoviárias
- c) Secção Administrativa

Art. 3º) A orientação superior do SERM será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal sobre:

- a) O plano Rodoviário Municipal é proceder à sua revisão periódica de acordo com o DNER e em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual;
- b) Os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM;
- c) A aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM;
- d) As tabelas numéricas de mansalistas e diaristas de obras do SERM;
- e) A regulamentação da presente lei ao Regimento interno do SERM;
- f) As operações de crédito necessárias à execução



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

◆

dos programas anuais de trabalho;

g) O estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixa de domínio e trens, tipo para o cálculo das pontes e obras de arte correntes, correspondentes às diversas classes de estradas e a caminhos municipais;

h) Dúvidas de interpretação ou consequente, de omissões desta Lei.

Art. 4º) O Conselho Rodoviário Municipal será constituído das seguintes membros, todos brasileiros, e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum:

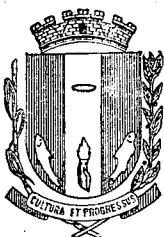
- a) Prefeito Municipal
- b) Diretor do SERM
- c) Um representante do comércio
- d) Um representante da agricultura e pecuária
- e) Um representante da indústria

§ 1º) O Prefeito Municipal será Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas C, D e E, serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade, que represente de fato a respectiva classe.

§ 2º) Os membros do Conselho Municipal nada perceberão pelo exercício dessas funções, que serão considerados serviços relevantes e perderão o seu mandato no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas e cinco interpoladas.

Art. 5º) O Diretor do SERM terá as seguintes atribuições:

- a) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) Contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras de arte;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) Submeter devidamente informados ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário qualquer outros assuntos de competência deste;



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

e) Participar do Conselho Rodoviário Municipal com direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SERM e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo regimento interno.

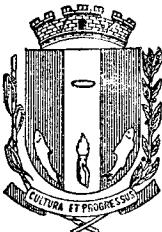
Art. 6º) Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Pirassununga os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Secção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo o primeiro ser engenheiro ou agrimensor e o segundo e o terceiro pessoas de reconhecida competência e idoneidade,

§ único) Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os encargos ora criados, contando que satisfaçam as condições exigidas neste artigo,

Art. 7º) A Lei Orçamentária do Município de Pirassununga, destinará integralmente à construção, melhoramentos, pavimentação e construção de estradas e caminhos do Município e suas obras de arte, os seguintes recursos:

- a) As cotas que lhe cabem do FRN e ARE;
- b) A dotação orçamentária nunca inferior a 5% de sua receita tributária;
- c) Os créditos votados pela Câmara Municipal, destinados a obras rodoviárias específicas;
- d) O produto da operação de crédito realizado, em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
- e) As taxas e contribuições de melhoria;
- f) O produto das subscrições da Petrobrás e outros de acordo com a legislação vigente;
- g) Legados, donativos e outras rendas que por natureza, devem competir ao SERM;

§ único) Todas as dotações do Orçamento do Município para o corrente exercício e subsequentes, destinados a construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, e suas obras de arte, correntes e especiais, serão aplicados pelo SERM, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

◆

Art. 8º) O SERM subordinará as suas atividades e um plano de primeira urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva deste plano.

§ único) Os programas anuais de trabalho do SERM serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, neles devendo constar detalhes da aplicação dos recursos de que trata o art. 7º.

Art. 9º) A secção de Obras, independente de qualquer gratificação, darão assistência ao SERM mediante solicitação de seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Art. 10º) Quando as quotas do FRN que couberem ao Município de Pirassununga atingirem a um quantum igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anual, o SERM será erigido em Autarquia com personalidades jurídicas e autonomia administrativa e financeira, mediante lei municipal.

Art. 11º) Dentro de noventa (90) dias, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 12º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Legislação

A Comissão de Justiça, para dar parecer.
Pautada, para das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 8 de 1961
Dr. Lauro Pozzi
Presidente

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

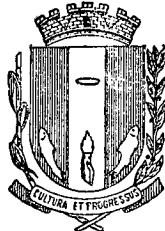
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 9 de 1961

Dr. Lauro Pozzi
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 9 de 1961

Dr. Lauro Pozzi
Presidente

Of. N.^o

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Encaminhando o presente projeto de lei visa o Executivo Municipal preencher um claro observado nos serviços da Prefeitura e dar atendimento a prescrições federais e estaduais atinentes ao assunto.

Confiando-o ao estudo clarividente dessa cultura Edilidade, confia o Executivo que suas possíveis vehem a ser integral e satisfatoriamente sanadas,

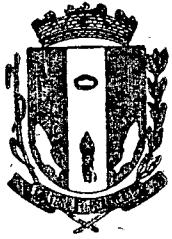
Deve-se atentar para o fato de ser necessária a presente regulamentação caso a Municipalidade necessite lançar mão dos fundos estaduais e federais para a conservação de suas estradas, quer com a aquisição de máquinas quer de material para as obras.

Era o que tinha a expor sobre o assunto.

Pirassununga, de agosto de 1961.

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Piritassununga

Estado de São Paulo



Of.....

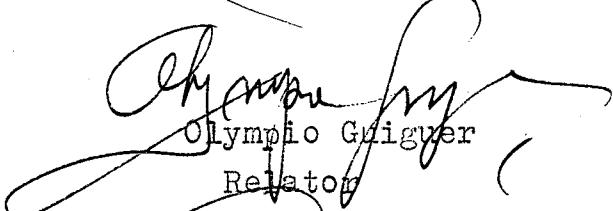
PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 32/61 do Executivo,
que cria o Serviço de Estradas e Rodagem do Município e dá outras providências, esta Comissão De Finanças, Orçamento e Lavoura é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Câmara.

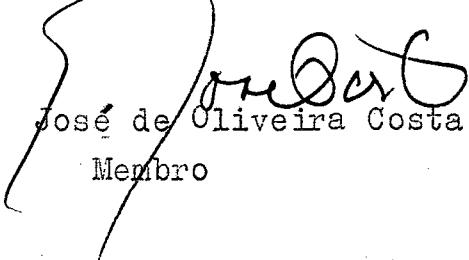
Sala das Comissões, 28 de agosto de 1961.


Ivo Xavier Ferreira

Presidente


Olympio Guiguer

Relator


José de Oliveira Costa

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

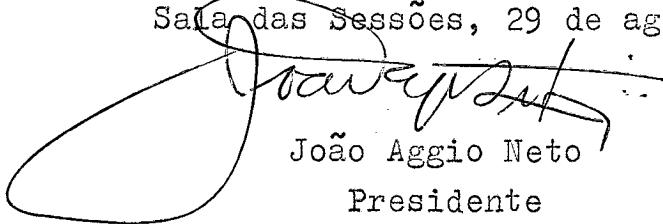


Of. _____

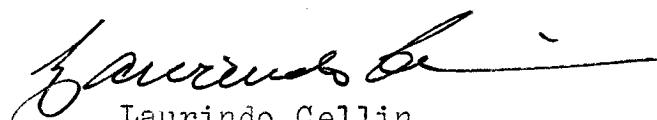
PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 32/61, do Executivo, que cria o Serviço de Estradas e Rodagem do Município e dá outras providências, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1961.


João Aggio Neto

Presidente


Laurindo Cellin

Relator

Palmiro Steola

Membro